

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO A**

**Termo de Execução Descentralizada nº 04 / 2021, 31 de maio de 2021**

**I - Identificação**

**Título:** Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Execução Descentralizada - TED é implementar os mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) dotando a CONAB de créditos orçamentários visando operacionalizar a execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

**Vigência:** desde a data de assinatura até 31/12/2022.

**II - UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Receptora****UG/Gestão Repassadora**

**UG:** 420012

**Gestão:** 00001

**CNPJ:** 00.396.895/0068-32

**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70043-900

**E-mail:** spa@agricultura.gov.br

**Tel.:** (61) 3218-2507

**UG/Gestão Receptora**

**UG:** 135100

**Gestão:** 22211

**CNPJ:** 24.461.699/0001-80

**Endereço:** SGAS 901 Bloco A Lote 69 - Brasília/DF - CEP: 70390-010

**E-mail:** presi@conab.gov.br

**Tel.:** (61) 3312-6000

**III - Justificativa**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 1990, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e tem por finalidade executar a Política Agrícola, no segmento do abastecimento alimentar, e a Política de Garantia de Preços Mínimos.

Os objetivos da CONAB são: planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal, bem como implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários (Incisos I e II, do art. 6º do anexo do Decreto nº 4.514, de 2002).

Na Lei Orçamentária Anual (LOA), a ação orçamentária "0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)", apresenta a seguinte descrição:

"Subvenção econômica concedida, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela PGPM, sob a forma de equalização de preços, equivalente: à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado; ou, no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, ou por suas cooperativas e associações."

Esta ação orçamentária tem como unidade responsável o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme descrito na Lei do Orçamento Anual – LOA.

Nesse contexto, como a CONAB é a entidade responsável pela execução Política de Garantia de Preços Mínimos e implementa a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários, e o MAPA é responsável na LOA pela dotação orçamentária desta política, promove-se o presente Termo de Execução Descentralizada (art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007) com o objetivo de permitir que a CONAB possa realizar todas as etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

**IV - Obrigação das Partes****1. Compete à Secretaria de Política Agrícola:**

1. Receber e analisar a demanda de descentralização dos créditos orçamentários da CONAB;
2. Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários à CONAB;

3. Analisar proposta de Portaria Interministerial que define os parâmetros e limites para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para produtos constantes da Pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM;
4. Realizar a programação financeira das dotações descentralizadas à CONAB, conforme definido no Decreto nº 825, de 1993;
5. Publicar o extrato, no Diário Oficial da União, do Termo de Execução Descentralizada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

## 2. Compete à CONAB:

1. Operacionalizar os instrumentos de apoio à comercialização no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM;
2. Realizar o empenho, liquidação e pagamento dos créditos orçamentários recebidos do MAPA, observando a legislação vigente dos instrumentos de apoio à comercialização;
3. Manifestar-se, quando solicitado pelo MAPA, sobre a adequação orçamentária e financeira, à luz do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e em atendimento ao inciso II, art. 16 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), previamente à edição de Portaria Interministerial que define os parâmetros e limites para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços;
4. Limitar as concessões de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
5. Observar a regularidade legal das concessões de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, na operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM;
6. Realizar o registro analítico dos atos e fatos administrativos pertinentes às operações de que se trata, dentro dos padrões de contabilidade habitualmente requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, observadas as instruções específicas transmitidas pela STN;
7. Fornecer ao MAPA e aos órgãos de controle, quando formalmente solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação do Programa;
8. Devolver ao MAPA, caso seja do interesse do órgão repassador dos recursos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, até a data estabelecida anualmente como limite para efetivação dos empenhos, ou em até 30 (trinta) dias, em caso de rescisão deste Termo;
9. Cumprir as normas que tratam do assunto, contidas no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, bem como as disposições estabelecidas pela STN sobre o processo de encerramento do exercício;
10. Enviar, mensalmente, até o dia 25, ou em outra data caso solicitado, a programação financeira para o mês seguinte, bem como o saldo financeiro e a previsão de execução do mesmo até o fim do mês em curso.

## V – Previsão Orçamentária

**Programa:** 1031 – Agropecuária Sustentável

**Unidade Orçamentária:** 74104 - Recursos sobre Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Ação Orçamentária:** 0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários

**Plano Orçamentário:** Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar

**Valor:** R\$ 536.855.891,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais)

Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	PTRES	Plano Interno	Valor (R\$)
Subvenção Econômica	33.90.45 / 33.90.92	0100	163008	EQGAR	536.855.891,00

## VI. Rescisão

Fica facultada aos partícipes a rescisão, a qualquer tempo, do presente instrumento.

Parágrafo Único. Deverá, ainda, o presente termo ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável.

## VII. Publicação

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## VIII. Data e Assinaturas

Brasília, 31 de maio de 2021.

César Hanna Halum  
Secretário de Política Agrícola

Guilherme Augusto Sanches Ribeiro  
Diretor-Presidente da CONAB



Documento assinado eletronicamente por **CESAR HANNA HALUM, Secretário de Política Agrícola**, em 31/05/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/06/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15449897** e o código CRC **BA14091B**.

Referência: Processo nº 21000.040418/2021-62

SEI nº 15449897